DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 122/2009

de 4 de Dezembro de 2009

que altera o anexo I (Questões veterinárias e fitossanitárias) e o anexo II (Regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o Acordo», e, nomeadamente, o seu artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

(1) O anexo I do Acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 105/2009, de 22 de Outubro de 2009 ([1]).

(2) O anexo II do Acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 78/2009, de 3 de Julho de 2009 ([2]).

(3) O Regulamento (CE) n.º 256/2009 da Comissão, de 23 de Março de 2009, que altera os anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos limites máximos de resíduos de azoxistrobina no interior e à superfície de determinados produtos ([3]), tal como rectificado no JO L 208 de 12.8.2009, p. 39, deve ser incorporado no Acordo.

(4) A presente decisão não é aplicável ao Liechtenstein,

DECIDE:

Artigo 1.º

No capítulo II do anexo I do Acordo, ao ponto 40 [Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho], é aditado o seguinte travessão:

«— **32009 R 0256**: Regulamento (CE) n.º 256/2009 da Comissão, de 23 de Março de 2009 (JO L 81 de 27.3.2009, p. 3), tal como rectificado no JO L 208 de 12.8.2009, p. 39.»

Artigo 2.º

No capítulo XII do anexo II do Acordo, ao ponto 54zzy [Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho], é aditado o seguinte travessão:

«— **32009 R 0256**: Regulamento (CE) n.º 256/2009 da Comissão, de 23 de Março de 2009 (JO L 81 de 27.3.2009, p. 3), tal como rectificado no JO L 208 de 12.8.2009, p. 39.»

Artigo 3.º

Fazem fé os textos do Regulamento (CE) n.º 256/2009, tal como rectificado no JO L 208 de 12.8.2009, p. 39, nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia.*

([1]) JO L 334 de 17.12.2009, p. 1.
([2]) JO L 277 de 22.10.2009, p. 27.
([3]) JO L 81 de 27.3.2009, p. 3.

Artigo 4.º

A presente decisão entra em vigor em 5 de Dezembro de 2009, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo (*).

Artigo 5.º

A presente decisão será publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 4 de Dezembro de 2009.

Pelo Comité Misto do EEE
A Presidente
Oda Helen SLETNES

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.